



LEI Nº 751

EMENTA: Dispõe sobre alterações dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº. 452/95 de 02 de maio de 1995 e 1º da Lei nº 453/95 de 08 de maio de 1995, relativa à denominação e a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento e do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento, instituído pela Lei Municipal nº. 452/95, passa a ser denominado de **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.**

Art. 2º - O Fundo de Desenvolvimento Municipal, instituído pela Lei Municipal nº. 453/95, passa a ser denominado de **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.**

Art. 3º - O artigo 2º da Lei nº. 452/95 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável é um órgão paritário e terá a seguinte composição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

AV. CENTRAL SUL, 567 - CENTRO - CEP: 56.250-000 TRINDADE - PE
TELEFAX: (87) 3870-1545 - C.N.P.J.: 11.040.912/0001-03



- a) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- b) 02 (dois) Representantes do Poder Legislativo Municipal (situação e oposição);
- c) 02 (dois) Representantes das Igrejas;
- d) 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município;
- e) 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias do Município de Trindade;
- f) 01 (um) Representante de Instituições Públicas com atuação no município;
- g) 01 (um) Representante de Organizações Não Governamentais (com atuação reconhecida nas comunidades);
- h) 01 (um) Representante de outros Conselhos existentes no município (representante da sociedade civil);
- i) 01 (um) Representante de outros segmentos como indústria, comércio etc.
- j) "Representante das Associações e das Cooperativas rurais".

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE-PE, em 06 de agosto de 2008.

Gerônimo Antônio Figueiredo Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

AV. CENTRAL SUL, 567 - CENTRO - CEP: 56.250-000 TRINDADE - PE
TELEFAX: (87) 3870-1545 - C.N.P.J.: 11.040.912/0001-03